

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO E PUBLICAÇÕES DE PRECEDENTES JUDICIAIS

Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Estado de Pernambuco - CIJUSPE

Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco
Centro de Inteligência da Justiça Estadual de Pernambuco (Cijuspe)

EDITAL Nº01/CIJUSPE

O Centro de Inteligência da Justiça Estadual de Pernambuco (Cijuspe), na busca da valorização dos enunciados de súmula da jurisprudência consolidada do Tribunal de Justiça, torna público para ciência e manifestação de interessados no prazo de 10 dias que estuda submeter à Seção Cível, na forma regimental, a edição de enunciados de súmula relativamente ao **tema BUSCA E APREENSÃO** com os seguintes conteúdos:

1. Enunciado em estudo: Na ação de busca e apreensão de veículo alienado fiduciariamente, ajuizada com fundamento no DL nº 911/69, configura julgamento *ultra petita* a declaração, *ex officio*, da rescisão do contrato de financiamento sem que tenha sido objeto do pedido.

Referências:

(TJ-PE – APL 0535707-3 PE, Relator: Fábio Eugênio, Data de Julgamento: 23/10/2019, 6ª Câmara Cível, Data da Publicação: 04/11/2019); (TJ-PE - APL 0000793-23.2012.8.17.0210 PE, Relator: Jovaldo Nunes, Data de Julgamento: 30/10/2019, 5ª Câmara Cível, Data da Publicação: 17/01/2020); (TJ-PE - APL 499106-8 PE, Relator: Fernando Ferreira, Data de Julgamento: 23/07/2019, 1ª Câmara Cível, Data da Publicação: 30/10/2020); (TJ-PE – APL 492400-3 PE, Relator: Itabira Filho, Data de Julgamento: 01/02/2018, 3ª Câmara Cível, Data da Publicação: 01/03/2018); (TJ-PE – APL 521818-2 PE, Relator: Eurico Correia, Data de Julgamento: 16/05/2019, 4ª Câmara Cível, Data da Publicação: 29/05/2019); (TJ-PE – APL 500438-4 PE, Relator: Fernando Martins, Data de Julgamento: 11/09/2018, 6ª Câmara Cível, Data da Publicação: 28/09/2018).

2. Enunciado em estudo: Na ação de busca e apreensão de veículo alienado fiduciariamente, ajuizada com fundamento no DL nº 911/69, se o bem não for encontrado e o credor, intimado, omite-se em indicar a real localização do bem ou promover a conversão da ação de busca e apreensão em ação executiva, a extinção do processo independe de intimação pessoal da parte autora.

Referências:

(TJ-PE – APL 0041090-92.2016.8.17.2001 PE, Relator: Fábio Eugênio, Data de Julgamento: 14/02/2019, 6ª Câmara Cível, Data da Publicação: 21/02/2019); (TJ-PE – APL 460257-5 PE, Relator: Josué Fonseca, Data de Julgamento: 10/07/2019, 2ª Câmara Cível, Data da Publicação: 19/07/2019); (TJ-PE – APL 0006212-44.2016.8.17.2001 PE, Relator: Agenor Ferreira, Data de Julgamento: 17/07/2019, 3ª Câmara Cível, Data da Publicação: 18/07/2019); (TJ-PE – APL 545736-7 PE, Relator: José Fernandes, Data de Julgamento: 19/02/2020, 5ª Câmara Cível, Data da Publicação: 09/03/2020); (TJ-PE – APL 535308-0 PE, Relator: José Viana, Data de Julgamento: 12/02/2020, 1ª Câmara Regional de Caruaru – 1ª Turma, Data da Publicação: 20/02/2020); (TJ-PE – ED 438674-9 PE, Relator: Cândido Saraiva, Data de Julgamento: 03/07/2017, 2ª Câmara Cível, Data da Publicação: 17/05/2017); (TJ-PE – APL 485478-0 PE, Relator: Roberto Maia, Data de Julgamento: 14/05/2019, 1ª Câmara Cível, Data da Publicação: 31/05/2019).

3. Enunciado em estudo: O juiz não pode extinguir o processo de busca e apreensão, ajuizado com fundamento no DL nº 911/69, sem antes oportunizar à parte autora o requerimento de conversão em ação executiva.

Referências:

(TJ-PE – APL 0035307-74.2019.8.17.2370 PE, Relator: Fábio Eugênio, Data de Julgamento: 12/06/2020, 6ª Câmara Cível, Data da Publicação: 03/07/2020); (TJ-PE – APL 506536-9 PE, Relator: Silvio Neves, Data de Julgamento: 22/08/2018, 1ª Câmara Regional de Caruaru - 1ª Turma, Data da Publicação: 30/08/2018); (TJ-PE – APL 527900-9 PE, Relator: Bartolomeu Bueno, Data de Julgamento: 29/10/2020, 3ª Câmara Cível, Data da Publicação: 16/11/2020).

4. Enunciado em estudo: Havendo a consolidação da propriedade e da posse plena do bem no patrimônio do credor fiduciário, em razão do não pagamento da dívida pelo devedor no prazo estabelecido no Decreto-lei n. 911/1969, não é possível impor qualquer restrição ao direito de propriedade do credor.

Referências:

(TJ-PE – AGR 0017102-89.2019.8.17.9000 PE, Relator: Fábio Eugênio, Data de Julgamento: 31/07/2020, 6ª Câmara Cível, Data da Publicação: 06/08/2020); (TJ-PE – APL 423799-8 PE, Relator: Agenor Ferreira, Data de Julgamento: 28/10/2020, 5ª Câmara Cível, Data da Publicação: 13/11/2020); (TJ-PE – APL 516693-2 PE, Relator: Stênio Neiva, Data de Julgamento: 04/12/2019, 2ª Câmara Cível, Data da Publicação: 17/12/2019); (TJ – PE – AGR 0000845-52.2020.8.17.9000 PE, Relator: Bartolomeu Bueno, Data de Julgamento: 17/09/2020, 3ª Câmara Cível, Data da Publicação: 21/09/2020); (TJ-PE – AGR 447619-7 PE, Relator: Josué Fonseca, Data de Julgamento: 29/08/2017, 1ª Câmara Cível, Data da Publicação: 11/09/2017); (TJ-PE – APL 386028-2 PE, Relator: José Fernandes, Data de Julgamento: 20/03/2019, 5ª Câmara Cível, Data da Publicação: 02/04/2019).

5. Enunciado em estudo: Nos contratos de alienação fiduciária, frustradas as notificações extrajudiciais enviadas para o endereço constante no contrato firmado entre as partes, é válida a constituição em mora realizada pelo protesto do título por edital.

Referências:

(TJ-PE – APL 0000453-90.2017.8.17.2510 PE, Relator: Fábio Eugênio, Data de Julgamento: 25/03/2020, 6ª Câmara Cível, Data da Publicação: 03/04/2020); (TJ-PE – APL 427496-8 PE, Relator: Jovaldo Nunes, Data de Julgamento: 20/06/2018, 5ª Câmara Cível, Data da Publicação: 11/07/2018); (TJ-PE – APL 502918-5 PE, Relator: José Fernandes, Data de Julgamento: 05/06/2019, 5ª Câmara Cível, Data da Publicação: 02/07/2019); (TJ-PE – AGR 0000930-77.2016.8.17.9000 PE, Relator: Bartolomeu Bueno, Data de Julgamento: 30/05/2019, 3ª Câmara Cível, Data da Publicação: 06/06/2019).

6. Enunciado em estudo: A mora do devedor de dívida garantida por alienação fiduciária pode ser comprovada mediante o envio de carta com aviso de recebimento para o endereço do devedor indicado no contrato e será válida se recebida pessoalmente pelo destinatário ou por terceiro.

Referências:

(TJ-PE – AGR 0000479-47.2019.8.17.9000 PE, Relator: Fábio Eugênio, Data de Julgamento: 18/06/2020, 6ª Câmara Cível, Data da Publicação: 06/07/2020); (TJ-PE – APL 542383-4 PE, Relator: Eurico de Barros, Data de Julgamento: 12/12/2019, 4ª Câmara Cível, Data da Publicação: 10/01/2020); (TJ-PE – AGR 432237-2 PE, Relator: José Viana, Data de Julgamento: 31/10/2018, 1ª Câmara Regional de Caruaru – 1ª Turma, Data da Publicação: 13/11/2018); (TJ-PE – AGR 418162-8 PE, Relator: Frederico Neves, Data de Julgamento: 19/07/2016, 1ª Câmara Cível, Data da Publicação: 01/08/2016); (TJ-PE – APL 506104-7 PE, Relator: Eduardo Sertório, Data de Julgamento: 26/07/2018, 3ª Câmara Cível, Data da Publicação: 01/08/2018); (TJ-PE – APL 0021170-89.2014.8.17.0001 PE, Relator(juiz convocado): José Raimundo dos Santos Costa, Data de Julgamento: 04/12/2019, 5ª Câmara Cível, Data da Publicação: 20/12/2019); (TJ-PE – APL 527217-9 PE, Relator: Stênio Neiva, Data de Julgamento: 16/09/2020, 2ª Câmara Cível, Data da Publicação: 28/09/2020); (TJ-PE – APL 487909-8 PE, Relator: Bartolomeu Bueno, Data de Julgamento: 21/02/2019, 3ª Câmara Cível, Data da Publicação: 10/04/2019); (TJ-PE – APL 456970-4 PE, Relator: José Fernandes, Data de Julgamento: 10/07/2019, 5ª Câmara Cível, Data da Publicação: 26/07/2019); (TJ-PE – APL 493146-8 PE, Relator: Roberto Maia, Data de Julgamento: 28/02/2018, 2ª Câmara Cível, Data da Publicação: 20/03/2018).

7. Enunciado em estudo: A notificação extrajudicial do devedor realizada por Cartório de Títulos e Documentos, certificando a sua entrega no endereço do devedor, é suficiente para a comprovação da mora.

Referências:

(TJ-PE – APL 0071200-40.2017.8.17.2001 PE, Relator: Fábio Eugênio, Data de Julgamento: 14/02/2019, 6ª Câmara Cível, Data da Publicação: 21/02/2019); (TJ-PE – APL 502918-5 PE, Relator: José Fernandes, Data de Julgamento: 05/06/2019, 5ª Câmara Cível, Data da Publicação: 02/07/2019); (TJ-PE – APL 468435-1 PE, Relator: Francisco Tenório, Data de Julgamento: 16/05/2019, 4ª Câmara Cível, Data da Publicação: 05/07/2019); (TJ-PE – APL 493146-8 PE, Relator: Roberto Maia, Data de Julgamento: 28/02/2018, 2ª Câmara Cível, Data da Publicação: 20/03/2018); (TJ-PE – APL: 523498-8 PE, Relator: Stênio Neiva, Data de Julgamento: 15/05/2019, 2ª Câmara Cível, Data da Publicação: 31/05/2019); (TJ-PE – APL: 542383-4 PE, Relator: Eurico Correia, Data de Julgamento: 12/12/2019, 2ª Câmara Cível, Data da Publicação: 10/01/2020); (TJ-PE – Ag.Int. 432237-2 PE, Relator: José Viana, Data de Julgamento: 31/10/2018, 1ª Câmara Regional de Caruaru – 1ª Turma, Data da Publicação: 13/11/2018); (TJ-PE – Apl. 474443-0 PE, Relator: Bartolomeu Bueno, Data de Julgamento: 06/09/2018, 3ª Câmara Cível, Data da Publicação: 17/09/2018).

8. Enunciado em estudo: O mero atraso na baixa do gravame após a quitação do financiamento garantido por bem alienado fiduciariamente, sem a demonstração de qualquer outra circunstância que venha indicar violação a qualquer dos direitos de personalidade, no que se sobressai a proteção à dignidade da pessoa humana, por si só, não gera dano moral.

Referências:

(TJ-PE – APL 0002738-62.2017.8.17.3090 PE, Relator: Fábio Eugênio, Data de Julgamento: 24/07/2020, 6ª Câmara Cível, Data da Publicação: 29/07/2020); (TJ-PE – APL 537868-9 PE, Relator: Eduardo Sertório, Data de Julgamento: 26/05/2020, 3ª Câmara Cível, Data da Publicação: 16/09/2020); (TJ-PE – APL 486028-4 PE, Relator: Stênio Neiva, Data de Julgamento: 11/12/2019, 2ª Câmara Cível, Data da Publicação: 08/01/2020).

As manifestações, inclusive novas proposições, devem ser encaminhadas para o email: cijuspe@tjpe.jus.br.

O inteiro teor das referências jurisdicionais que deram suporte as propostas estão à disposição dos interessados na secretaria do Cijuspe.

Recife, 05 de fevereiro de 2021

Desembargador Mauro Alencar de Barros
Presidente Cijuspe

Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco
Centro de Inteligência da Justiça Estadual de Pernambuco (Cijuspe)

EDITAL Nº02/CIJUSPE

O Centro de Inteligência da Justiça Estadual de Pernambuco (Cijuspe), na busca da valorização dos enunciados de súmula da jurisprudência consolidada do Tribunal de Justiça, torna público para ciência e manifestação de interessados no prazo de 10 dias que estuda submeter à Seção Cível, na forma regimental, a edição de enunciados de súmula relativamente ao tema DIREITO IMOBILIÁRIO com os seguintes conteúdos:

1.Texto em estudo: É válida a cláusula de tolerância para o atraso na entrega de imóvel em construção, inclusive com a estipulação do período de tolerância em dias úteis, desde que a prorrogação tenha o prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos.

Referências:

(TJ-PE, APL 0001160-08.2015.8.17.0480 PE, Relator: José Viana, Data de Julgamento: 14/06/2017, 1ª Câmara Regional de Caruaru – 1ª Turma, Data da Publicação: 17/07/2017); (TJ-PE - APL 0003950-33.2013.8.17.0480 PE, Relator: Stênio Neiva, Data de Julgamento: 05/12/2018, 2ª Câmara Cível, Data da Publicação: 12/12/2018); (TJ-PE, APL 0068834-53.2013.8.17.0001 PE; Relator: Eduardo Sertório, Data de Julgamento: 31/01/2019, 3ª Câmara Cível, Data da Publicação: 14/02/2019); (TJ-PE – APL 446230-2 PE, Relator: Humberto Vasconcelos, Data de Julgamento: 18/12/2019, 1ª Câmara Regional de Caruaru – 1ª Turma, Data da Publicação: 24/01/2020); (TJ-PE, APL 0041461-76.2015.8.17.0001 PE, Relator: José Fernandes, Data de Julgamento: 11/03/2020, 5ª Câmara Cível, Data da Publicação: 16/09/2020); (TJ-PE – APL 0017516-74.2015.8.17.2001 PE, Relator: Fábio Eugênio, Data de Julgamento: 24/07/2020, 6ª Câmara Cível, Data da Publicação: 30/07/2020); (TJ-PE – APL 547343-0 PE, Relator: Stênio Neiva, Data de Julgamento: 02/09/2020, 2ª Câmara Cível, Data da Publicação: 09/10/2020); (TJ-PE – APL 458364-4 PE, Relator: José Fernandes, Data de Julgamento: 12/03/2020, 5ª Câmara Cível, Data da Publicação: 18/08/2020); (TJ-PE, APL 364937-2 PE, Relator: Itabira Filho, Data de Julgamento: 12/12/2019, 3ª Câmara Extraordinária Cível, Data da Publicação: 05/02/2020); (TJ-PE, APL 494528-4 PE, Relator: Sílvio Neves, Data de Julgamento: 13/11/2019, 1ª Câmara Regional de Caruaru - 1ª Turma, Data da Publicação: 26/11/2019).

2.Texto em estudo: O descumprimento do prazo de entrega de imóvel em incorporação imobiliária não gera, por si só, dano moral indenizável.

Referências:

(TJ-PE, APL 0004471-65.2013.8.17.1130 PE, Relator: Josué Sena, Data de Julgamento: 28/02/2018, Tribunal Pleno, Data da Publicação: 14/03/2018); (TJ-PE, APL 0008510-68.2011.8.17.0001 PE, Relator: Jovaldo Nunes, Data de Julgamento: 12/12/2018, 5ª Câmara Cível, Data da Publicação: 07/01/2019); (TJ-PE, APL 0027608-34.2014.8.17.0001 PE, Relator: Eduardo Sertório, Data de Julgamento: 08/08/2019, 3ª Câmara Cível, Data da Publicação: 15/08/2019); (TJ-PE – APL 447104-1 PE, Relator: Márcio Aguiar, Data de Julgamento: 30/01/2020, 3ª Câmara Extraordinária Cível, Data da Publicação: 06/02/2020); (TJ-PE, APL 0085993-72.2014.8.17.0001 PE, Relator: Stênio Neiva, Data de Julgamento: 19/08/2020, 2ª Câmara Cível, Data da Publicação: 14/10/2020); (TJ-PE – APL 504863-3 PE, Relator: Stênio Neiva, Data de Julgamento: 26/08/2020, 2ª Câmara Cível, Data da Publicação: 14/10/2020); (TJ-PE – APL 0000398-46.2019.8.17.2001 PE, Relator: Fábio Eugênio, Data de Julgamento: 15/09/2020, 6ª Câmara Cível, Data da Publicação: 24/09/2020); (TJ-PE – APL 545610-8 PE, Relator: Sílvio Neves Batista, Data de Julgamento: 16/09/2020, 1ª Câmara Regional de Caruaru – 1ª Turma, Data da Publicação: 13/10/2020).

3.Texto em estudo: O promitente comprador de imóvel em incorporação imobiliária somente possui responsabilidade pelo IPTU e pelas taxas de condomínio após à imissão na posse.

Referências:

(TJ-PE, AGR 0006186-69.2015.8.17.0000, Relator: Eduardo Sertorio, Data de Julgamento: 22/07/2015, 3ª Câmara Cível, Data da Publicação: 05/08/2015); (TJ-PE – AGR 445786-5 PE, Relator: Josué Fonseca, Data de Julgamento: 06/09/2016, 1ª Câmara Cível, Data da Publicação: 26/09/2016); (TJ-PE, APL 0053552-43.2011.8.17.0001 PE, Relator: Tenório dos Santos, Data de Julgamento: 18/10/2018, 4ª Câmara Cível, Data da Publicação: 26/10/2018); (TJ-PE – APL 475601-6 PE, Relator: Stênio Neiva, Data de Julgamento: 07/10/2020, 2ª Câmara Cível, Data da Publicação: 22/10/2020); (TJ-PE – APL 0000995-54.2015.8.17.2001 PE, Relator: Fábio Eugênio, Data de Julgamento: 19/11/2020, 6ª Câmara Cível, Data da Publicação: 23/11/2020).

4.Texto em estudo : O termo inicial de incidência de juros de mora nas hipóteses em que a resolução do contrato de promessa de compra e venda de imóvel em incorporação imobiliária se deu por culpa do promitente vendedor é a data da citação.

Referência:

(TJ-PE – APL 505035-3 PE, Relator: Francisco Tenório, Data de Julgamento: 30/05/2019, 4ª Câmara Cível, Data da Publicação: 20/06/2019); (TJ-PE – APL 0036642-42.2017.8.17.2001 PE, Relator: Fábio Eugênio, Data de Julgamento: 21/08/2020, 6ª Câmara Cível, Data da Publicação: 31/08/2020); (TJ-PE – APL 504863-3 PE, Relator: Stênio Neiva, Data de Julgamento: 26/08/2020, 2ª Câmara Cível, Data da Publicação: 14/10/2020) .

5.Texto em estudo : Na ausência de previsão contratual, aplicam-se os índices previstos na tabela da ENCOGE para atualização monetária dos valores a serem restituídos ao promitente comprador, que devem incidir a partir de cada desembolso.

Referência:

(TJ-PE, ED: 0008350-02.2015.8.17.0810 PE, Relator: Tenório dos Santos, Data de Julgamento: 13/02/2020, 4ª Câmara Cível, Data da Publicação: 04/03/2020); (TJ-PE – APL 504863-3 PE, Relator: Stênio Neiva, Data de Julgamento: 26/08/2020, 2ª Câmara Cível, Data da Publicação: 14/10/2020); (TJ-PE – APL 0136496-72.2018.8.17.2001 PE, Relator: Fábio Eugênio, Data de Julgamento: 20/10/2020, 6ª Câmara Cível, Data da Publicação: 21/10/2020).

6.Texto em estudo : A obrigação de efetuar o pagamento do laudêmio é, em regra, do vendedor (art. 3º do Decreto-Lei nº 2398/87 e art. 2º do Decreto nº 95.760/88), sendo possível a transferência do encargo para o comprador, desde que isso conste expressamente do contrato.

Referências:

(TJ-PE – APL 325585-0 PE, Relator: Bartolomeu Bueno, Data de Julgamento: 17/06/2014, 3ª Câmara Cível, Data da Publicação: 02/07/2014); (TJ-PE – AGR 415916-4 PE, Relator: Jones Figueiredo, Data de Julgamento: 25/02/2016, 4ª Câmara Cível, Data da Publicação: 10/03/2016); (TJ-PE, APL 0102456-31.2010.8.17.0001 PE, Relator: Eurico de Barros, Data de Julgamento: 19/07/2018, 4ª Câmara Cível, Data da Publicação: 02/08/2018); (TJ-PE – APL 522057-3 PE, Relator: Stênio Neiva, Data de Julgamento: 13/02/2019, 2ª Câmara Cível, Data da Publicação: 07/03/2019); (TJ-PE – APL 430045-6 PE, Relator: Jovaldo Nunes, Data de Julgamento: 18/09/2019, 5ª Câmara Cível, Data da Publicação: 08/10/2019); (TJ-PE – APL 0008734-44.2016.8.17.2001 PE, Relator: Fábio Eugênio, Data de Julgamento: 21/12/2020, 6ª Câmara Cível, Data da Publicação: 04/01/2021).

7.Texto em estudo : N o contrato de promessa de compra e venda de imóvel em incorporação imobiliária, submetido ao Código de Defesa do Consumidor, o atraso na entrega do imóvel não congela o saldo devedor de responsabilidade do adquirente.

Referências:

(TJ-PE – APL 312926-6 PE, Relator: Agenor Ferreira, Data de Julgamento: 15/06/2016, 5ª Câmara Cível, Data da Publicação: 07/07/2016); (TJ-PE, APL 0008722-64.2015.8.17.2001 PE, Relator: Jovaldo Nunes, Data de Julgamento: 18/09/2019, 5ª Câmara Cível, Data da Publicação: 08/10/2019); (TJ-PE – APL 451383-1 PE, Relator: Itabira Filho, Data de Julgamento: 05/03/2020, 3ª Câmara Extraordinária Cível, Data da Publicação: 12/03/2020); (TJ-PE – APL 005431-22.2016.8.17.2001 PE, Relator: Fábio Eugênio, Data de Julgamento: 21/09/2020, 6ª Câmara Cível, Data da Publicação: 28/09/2020).

As manifestações, inclusive novas propostas, devem ser encaminhadas para o e-mail: cijuspe@tjpe.jus.br .

O inteiro teor das referências jurisdicionais que deram suporte as propostas estão à disposição dos interessados na secretaria do Cijuspe.

Recife, 05 de fevereiro de 2021

Desembargador Mauro Alencar de Barros
Presidente Cijuspe